



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.197-D DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

Art. 2º O art. 229 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 229.

§ 1º

§ 2º Quando se tratar de crime cometido com violência contra a mulher, a acareação entre o acusado e a ofendida, salvo manifestação expressa da ofendida, somente ocorrerá em situação de extrema necessidade, preferencialmente por videoconferência, e caberá à autoridade competente, em qualquer caso, adotar providências para segurança e proteção da vítima." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2026.

Deputado ROBERTO DUARTE
Relator

Apresentação: 19/02/2026 11:41:09.433 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1197/2023

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263594420400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte

